#### ESTATUTO DO INSTITUTO TAMANDUÁ SYNAPSE: CULTURAL

# CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - O INSTITUTO TAMANDUÁ SYNAPSE CULTURAL, doravante designado neste estatuto de INSTITUTO, com sede e foro nesta Capital, na Av Ataulfo de Paiva, nº 135 - loja 302 - Parte, CEP 22440-901, no Estado do Rio de Janeiro, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com caráter cultural, assistencial, promocional e educacional, sem cunho político ou partidário, aberto à adesão de todos interessados na realização de seus objetivos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, regendo-se por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis, principalmente a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

#### Artigo 2º - O INSTITUTO tem por finalidades:

- coleta, catalogação, promoção da pesquisa e difusão de informações sobre a produção cultural, defesa e conservação das informações sobre o patrimônio cultural e histórico brasileiros:
- promoção, criação, desenvolvimento e operação de sistemas de, pesquisa e difusão de informações de interesse público, especialmente na área da produção cultural brasileira, porém não restritos à mesma, notadamente via Internet, porém, não restritos à esse meio;
- III produção, promoção, difusão e distribuição de produções audiovisuais, editoriais, cênicas ou musicais brasileiras relevantes, de conteúdo informativo, cultural e/ou educacional, próprias ou de terceiros, no Brasil e/ou no exterior, e/ou de informações sobre estas produções;
- concepção e operação de projetos de difusão de informações dedicados primordialmente às redes de escolas públicas no país, promovendo a inclusão digital do alunado e professorado;
- promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações da sociedade civil de interesse público;
- criação e realização de projetos, atividades e eventos destinados à discussão, promoção e difusão de temas ligados à organização e disseminação de informações por vias digitais, no Brasil e no exterior:
- defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável:

VIII - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais:

and go IX - estudos, pesquisas, desenvolvimento e difusão de tecnologias alternativa

XI - sensibilizar a sociedade civil, organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, através de campanhas de esclarecimento, com o objetivo de se criar instrumentos que viabilizem programas de preservação, catalogação e difusão cultural e o desenvolvimento digital;

XII - prestar consultorias e assessoramentos para instituições e entidades públicas ou privadas interessadas em desenvolver projetos com objetivos correlatos aos do INSTITUTO;

XIII - promover ou operar sistemas digitais, próprios ou de terceiros que propiciem a difusão de informações culturais, inclusive sistemas capazes de promover a geração de renda para entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, e para detentores de direitos autorais brasileiros, promovendo meios para coleta e distribuição de receitas em nome das entidades e/ou dos detentores de direitos autorais brasileiros;

XIV - realizar quaisquer outras atividades e adotar demais medidas necessárias à consecução dos objetivos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único — O INSTITUTO não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único – O INSTITUTO se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou plano de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Conforme o artigo 3º, parágrafo único, da Lei 9.790/99).

 a) Artigo 4º - O INSTITUTO terá um REGIMENTO INTERNO que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento, dispondo sobre a gestão, cargos e competências.

Parágrafo único – A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO se organizará em tantas unidades de desenvolvimento e prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

PAL

to

Artigo 5º - O INSTITUTO contará com um número ilimitado de associados, podendo filiarse somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em 03 (tres) categorias:

- I Associados Fundadores, assim denominados, aqueles que participaram da fundação do INSTITUTO;
- II Associados Beneméritos, assim denominados, aqueles que contribuem com donativos e doações;
- III Associados Beneficiados, assim denominados, aqueles que recebem gratuitamente os beneficios alcançados pelo INSTITUTO; e
- IV Associados Contribuintes, assim denominados, aqueles que contribuem mensalmente.

Artigo 6º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- II gozar dos beneficios oferecidos pelo INSTITUTO na forma prevista neste Estatuto;

Artigo 7º São deveres dos sócios:

- 1 cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III zelar pelo bom nome do INSTITUTO;
- IV- defender o patrimônio e os interesses do INSTITUTO;
- V comparecer por ocasião das eleições;
- VI denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do INSTITUTO, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo único – É dever dos associados contribuintes honrar, pontualmente, com as contribuições associativas.

Artigo 8º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do INSTITUTO.

Artigo 9º - A admissão dos associados se dará independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher Ficha de Inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria, que observará os seguintes critérios para admissão:

- apresentar cédula de identidade;
- II- histórico pessoal identificado com os objetivos sociais do Instituto;
- III concordar com as disposições estatutárias e regimentais, e expressar em su atuação no INSTITUTO e fora dele, os princípios nele definidos;
- IV ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- V em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 10 – É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria do Instituto seu Pedido de Demissão.

Artigo 11 - A exclusão do associado se dará nas seguintes hipóteses:

and I

**4** 

- I grave violação do estatuto e das normas regimentais;
- II difamar o INSTITUTO, seus membros, associados ou objetos;
- III atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV desvio dos bons costumes;
- V conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas:
- VII o associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do INSTITUTO.

Parágrafo único – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembléia Geral, nos termos do parágrafo único do artigo 57 da Lei 10.406/02.

# CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - O INSTITUTO será gerido pelos seguintes órgãos:

- I Assembléia Geral;
- II Diretoria;
- III Conselho Fiscal; e
- IV Conselho Consultivo

Parágrafo único – O INSTITUTO poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Artigo 13 – A Assembléia Geral, órgão soberano do INSTITUTO, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada de forma estatutária, a fim de deliberar sobre a eleição dos representantes dos associados na Diretoria, no Conselho Fiscal e a ratificação dos membros apresentados pela Diretoria para compor o Conselho Consultivo.

Parágrafo Primeiro - Competirá privativamente à Assembléia Geral:

- I Eleger os administradores;
- II Destituir os administradores;
- III Deliberar sobre a previsão orçamentária e a aprovação de contas;
- IV Reformular o ESTATUTO;
- V Deliberar quanto à dissolução do INSTITUTO; e
- VI Decidir em última instância.

Parágrafo Segundo - Para as deliberações a que se referem os itens II e IV é exigido, tos termos da lei, o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Estatuto do INSTITUTO TAMANDUÁ SYNAPSE CULTURAL

and of

- a) ordinariamente, a cada quatro anos para eleição dos representantes na Diretoria, no Conselho Fiscal;
- extraordinariamente para aprovação do Regimento Interno, que disporá sobre a estrutura, gestão, cargos e competência, ou para realizar alterações neste ou no Estatuto
- extraordinariamente, para designar, se possível a partir da indicação da Diretoria, o associado para substituir o Diretor-Executivo, por tempo indeterminado, na falta do Vice-Diretor;
- d) extraordinariamente, a qualquer tempo.

Artigo 15 – A convocação da Assembléia Geral ordinária ou extraordinária será feita por meio de edital afixado na sede do INSTITUTO e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização da Assembléia.

Artigo 16 – A eleição dos representantes dos associados na Diretoria e no Conselho Fiscal far-se-á com observância dos seguintes princípios:

I - Elegibilidade dos associados em dia com suas obrigações;

 II – Inscrição de candidatos até quarenta e oito horas antes do horário previsto no edital para a votação, junto à Comissão de Eleição;

III – Eleição por voto direto e secreto, sendo considerado(s) eleito(s) o(s) candidato(s)
 que obtiver(em) maioria simples dos votantes;

IV - Se nenhum dos candidatos obtiver maioria simples no primeiro escrutinio, procederse-á a um segundo, com os quatro candidatos mais votados no primeiro, sendo considerados eleitos os que obtiverem, nesse escrutinio, maioria simples, não computados os votos em branco ou nulos.

Parágrafo único - Será constituída Comissão de Eleição para a escolha dos representantes dos associados na Diretoria e no Conselho Fiscal 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos representantes e composta por 03 (três) associados escolhidos pela Diretoria.

Artigo 17 – O INSTITUTO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de beneficios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 18 – Perderão o mandato os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo que incorrerem em:

- malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II grave violação deste Estatuto;
- III abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária do INSTITUTO;
- IV aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo no INSTITUTO;
- V conduta duvidosa.

Parágrafo único – A perda do mandato será declarada pela Diretoria e homologada pela Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, nos termos do parágrafo único do artigo 59 da Lei 10.406/02, sendo assegurado o amplo direito de defesa.

#### CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

Artigo 19 – A Diretoria será constituída por um Diretor-Executivo e um Vice-Diretor, e reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, sempre que convocada por seu Diretor-Executivo:

Parágrafo único – O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo admitida a acumulação de cargos e a recondução.

Artigo 20 – Em caso de vacância do Diretor-Executivo e Vice-Diretor, a Assembléia Geral elegerá, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da vacância, outros associados para as funções.

#### Artigo 21 – Compete à Diretoria:

- I dirigir o INSTITUTO de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
- II cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais decisões da Assembléia
  Geral;
- III promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver as finalidades do INSTITUTO;
- IV representar e defender os interesses de seus associados;
- V elaborar o orçamento anual;
- VI apresentar a Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII- indicar sócios ou não sócios para compor o Conselho Consultivo;
- VII admitir e demitir associados.

Artigo 22 - Compete ao Diretor-Executivo:

and the

- representar o INSTITUTO ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III convocar as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV abrir e gerir contas bancárias para operação do INSTITUTO e seus projetos;
- V organizar relatórios contendo balanço de exercícios financeiros e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII contratar serviços de pessoas físicas ou jurídicas visando a realização dos objetivos sociais do Instituto, em conformidade com as normas estabelecidas no Regimento Interno;
- VIII- formular e firmar propostas, convênios, contratos e Termos de Parceria visando a prestação de serviços pelo Instituto;
- IX estabelecer procuradores outorgando poderes temporários para atender finalidades específicas relacionadas à gestão do Instituto;

Parágrafo único – Compete ao Vice-Diretor auxiliar o Diretor-Executivo em suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 23 – O detalhamento da área de atuação, das competências e das atribuições dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo será definido no Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 24 – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo Vice-Diretor ou, na falta deste, por outro associado, designado pela Assembléia Geral, se possível a partir da indicação da Diretoria.

Parágrafo único – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria do INSTITUTO, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

# CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25 – O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, e terá as seguintes atribuições:

- I examinar os livros de escrituração do INSTITUTO;
- II opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo INSTITUTO;
- IV acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria do INSTITUTO.

Artigo 26 – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, sendo admitida a recondução.

#### CAPÍTULO VI - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 27 – O Conselho Consultivo será constituído por 5 (cinco) pessoas, sócios ou não sócios, pessoas de notório saber, que à convite da Diretoria e ratificados pela Assembléia Geral, prestarão assessoramento para a melhor consecução das finalidades do INSTITUTO.

Artigo 28 – Compete ao Conselho Consultivo opinar sobre a atuação, as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividades do INSTITUTO, para assegurar a consecução dos seus objetivos, emitindo pareceres para a Diretoria.

Parágrafo único – O Conselho Consultivo reunir-se-á semestralmente, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor do INSTITUTO.

Artigo 29 - O mandato do Conselho Consultivo será coincidente com o mandato da Diretoria, sendo admitida a acumulação de cargos e a recondução.

Artigo 30 - O Diretor-Executivo do INSTITUTO participa das reuniões do Conselho Consultivo.

# CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO

Artigo 31 - O patrimônio do INSTITUTO TAMANDUA SYNAPSE CULTURAL será constituído e mantido:

- I das contribuições dos associados contribuintes;
- II das doações, legados, bens e valores adquiridos ou constituídos, e suas possíveis rendas;
- III por convênios com órgãos e entidades governamentais ou instituições públicas ou privadas, para custeio de projetos, programas, planos de ações correlatas, na área específica de sua atuação;
- IV por patrocínios, apoio ou subvenções recebidas, baseados ou não em legislação de incentivo fiscal;
- V por outros que, porventura, lhe forem destinados.

aut D

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de dissolução do INSTITUTO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo Segundo – Na hipótese do INSTITUTO obter, e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social.

### CAPÍTULO VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 32 - A prestação de contas do INSTITUTO observará as seguintes normas:

- I os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercicio fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

# CAPÍTULO IX - DAS RESPONSABILIDADES, DA REFORMA ESTATUTÁRIA E DA EXTINÇÃO DO INSTITUTO

Artigo 33 – Os associados, os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo, não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome do INSTITUTO, exceto em caso de comprovação de dolo ou fraude.

Artigo 34 – O presente ESTATUTO somente poderá ser alterado mediante aprovação da Assembléia Geral, previamente convocada para este fim, sendo considerada aprovada a emenda ao ESTATUTO que obtiver, por voto secreto, a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo a Assembléia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 35 – O INSTITUTO se extinguirá por deliberação da Assembléia Geral, previamente convocada para este fim, com aprovação, por voto secreto, da maioria de dois terços votantes, ou seja, dos associados em pleno gozo de seus direitos, obedecido o disposto no artigo 5ª do ESTATUTO.